



**JUSTIÇA ELEITORAL  
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600717-16.2024.6.16.0115  
/ 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**

**SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de ação por captação ilícita de sufrágio, com pedido de tutela de urgência, proposta por -- em face de --, --, --e --.

Narra a inicial, em síntese, que -- --, coordenador de campanha eleitoral dos candidatos aos cargos de prefeito e vice, respectivamente, -- e --, com conhecimento e anuênciados candidatos, praticou atos de captação ilícita de sufrágio, consistente na compra de votos da pessoa de --, mediante o pagamento de IPVA dela, em troca do voto dela nos candidatos-réus e oferecimento de vantagem para -- e sua família, consistente em oferta de emprego para o filho, como menor aprendiz. Narra também que o representado --, sobrinho da requerida --, também atuou na compra de votos para favorecer os requeridos, conforme comprovante de PIX, no valor de R\$ 500,00, feito em favor de --, sendo que a compra de voto teria sido confirmada pela mãe de --, conforme declaração juntada aos autos.

Diante de tais fatos, pretende a concessão da tutela provisória de urgência, para o fim de que: a) seja cassada antecipadamente os diplomas, de modo a impedir a diplomação dos candidatos eleitos -- e --, de forma liminar e *inaudita altera parte*, até a decisão final deste processo; b) que seja deferida a quebra do sigilo bancário dos investigados --e --, entre as datas de 15/09/2024 e 06/10/2024. Ao final, requereu a procedência da ação, para o fim de cassar os diplomas dos candidatos eleitos -- e --, declarando-se a inelegibilidade de ambos, aplicando-lhes a multa eleitoral e determinando-se a anulação dos votos obtidos, nos termos do art. 41-A, da Lei nº 9.504/1997; art. 14, da Resolução nº 23.735/2024 do TSE. Juntou documentos.

A tutela antecipada pleiteada para suspensão/cassação antecipada dos diplomas foi indeferida, ao passo que o afastamento do sigilo bancário de --e -- foi deferido (id. 127362648).

Os representados foram citados e ofereceram contestação, alegando, preliminarmente, a improcedibilidade do pedido de quebra de sigilo ante a ausência de fundamentação; a e nulidade da gravação realizada por ser ambiente privado. Quanto ao mérito, sustentaram a ausência de provas concretas da captação ilícita de sufrágio, bem como a ausência de participação dos candidatos -- e -- --, o que enseja a improcedência da ação (id. 127621200).

Sobreveio dados sobre a quebra de sigilo determinada (id. 127808504).

O representante manifestou-se sobre as informações oriundas da quebra de sigilo de dados bancários e pugnou pela reconsideração do pedido de tutela provisória para impedir a expedição do diploma dos representados (id. 127878459).

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação (id. 128058356).

O feito foi saneado, com a rejeição das preliminares e designação de audiência de instrução e julgamento (id. 128113122).

Realizada audiência de instrução, oportunidade na que foram inquiridas as testemunhas do investigante --, --, -- e --, bem como do informante da defesa -- (id. 128167551 e id. 128182417).

As partes apresentaram alegações finais (id. 128256356 e id. 128292514).

Por fim, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, pela parcial procedência do pedido inicial (id. 128360129).

Vieram-me conclusos.

Eis o relatório. **Decido.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, atesto a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação. O processo encontra-se em fase de julgamento, pois já foram produzidas as provas documentais e necessárias para sua análise, inclusive prova testemunhal, não havendo nulidades a ser declaradas ou vícios a serem sanados. Assim, **passo ao mérito.**

### **Mérito**

Trata-se de representação em que representante visa a declaração de **captação ilícita de sufrágio**, em desequilíbrio ao pleito eleitoral. A respeito do tema, vejamos a lição de ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA:

*"Há captação ilegal de sufrágio quando o candidato doa, oferece, promete, ou entrega, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.*

*O TSE<sup>2º</sup> deu um conceito sucinto ao estabelecer a prática como sendo "o oferecimento ou promessa de vantagem ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto".*

*A captação de sufrágio é hipótese específica de abuso do poder econômico. Sob a ótica ci-vil-eleitoral, só é juridicamente relevante se praticada entre a formalização do pedido de registro da candidatura e o dia da eleição, inclusive." (DE ALMEIDA, Roberto Moreira; *Curso de Direito Eleitoral*. 13<sup>a</sup> ed. JusPODIVM, 2019, p. 571572).*

Os fatos alegados configuram, em tese, a conduta descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997:

*Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)*

*§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

*§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

*§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

*§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

E, ainda, no Código Eleitoral:

*Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:*

*Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.*

Segundo entendimento jurisprudencial, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, fundada no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, devem estar presentes os seguintes requisitos: **(a)** a realização de quaisquer das condutas enumeradas pelo dispositivo – doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública –; **(b)** o dolo específico de obter o voto do eleitor; **(c)** a participação ou anuência do candidato beneficiado; e **(d)** a ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição (*AgR-AC nº 0600357-92/RN, rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26.2.2019, DJe de 5.4.2019*).

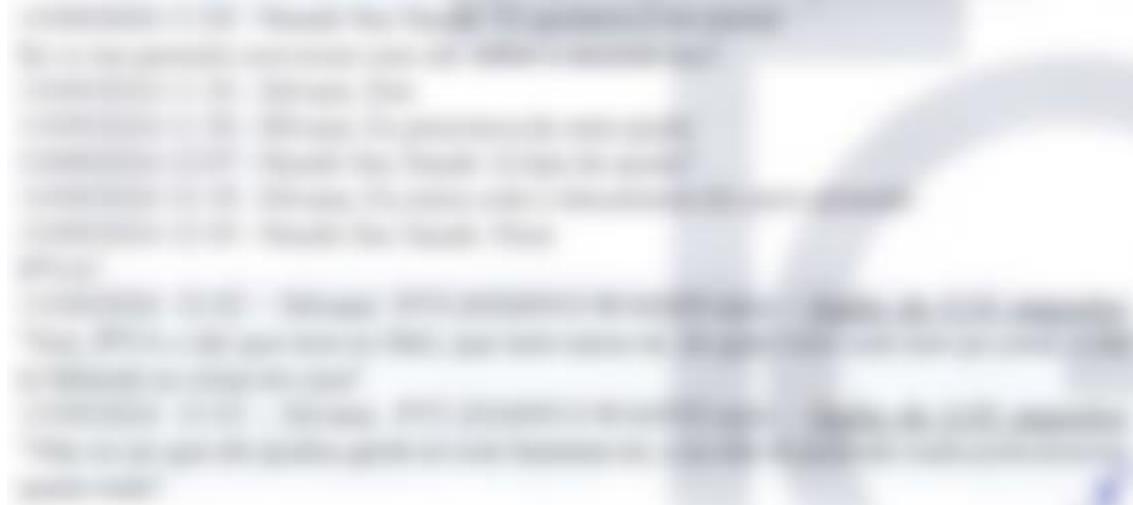
No caso em exame, a parte autora sustenta a ocorrência de três fatos de captação ilícita de sufrágio, sendo eles: **a)** que -- --, coordenador de campanha eleitoral dos requeridos comprovou votos de -- , mediante o pagamento de IPVA dela; **b)** que o coordenador da campanha, --, ora requerido, prometeu vantagem à -- e sua família, consistente em oferta de emprego para o filho, como menor aprendiz; **c)** que o corréu --, sobrinho da requerida --, comprou votos -- em favor dos candidatos requeridos, conforme comprovante de PIX, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Assim, passo a analisar os fatos, de forma individualizada.

### **I) Suposta compra de votos da eleitora --, pelo representado -- --, mediante o pagamento de IPVA dela, em benefício dos candidatos/representados -- e --**

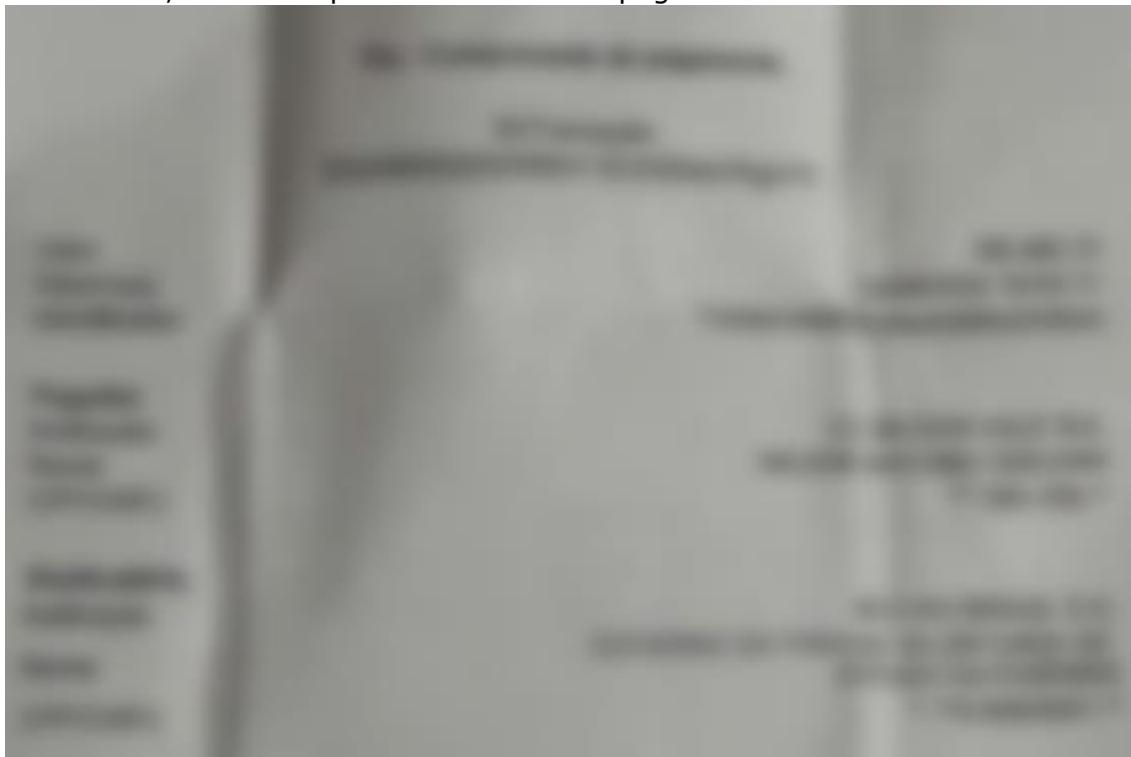
Quanto aos fatos envolvendo a eleitora --, narra a parte autora que em 15/09/2024, -- -- conversou por Whatsapp com ela com o fim de captar ilicitamente o seu voto, o que estaria confirmado com a juntada de ata notarial.

Da leitura da referida ata notaria (id. 126894913), denota-se extração de conversa entre a eleitora --, e o representado --, por meio da qual ela pede uma “ajuda”, pois estava com o IPVA do carro atrasado. Vejamos:





Após a troca de mensagens, o pagamento do IPVA de fato aconteceu, conforme comprovante de id. 126894912, tendo o representado -- como pagador:

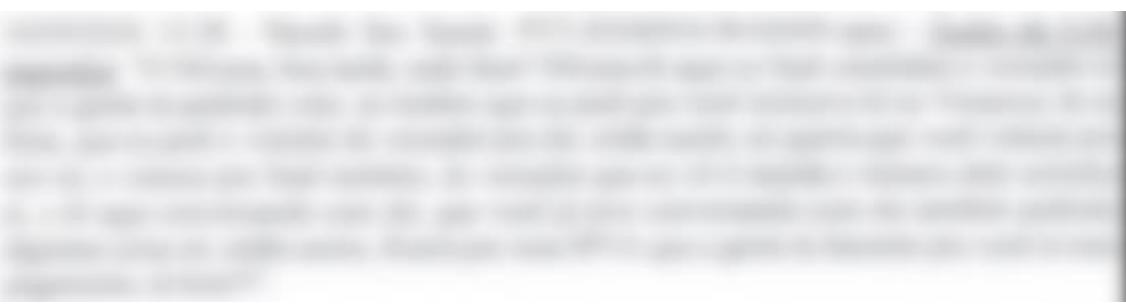


Tal fato ainda se comprova pelo teor do documento de id. 127808508, juntado após o afastamento do sigilo bancário do representado:



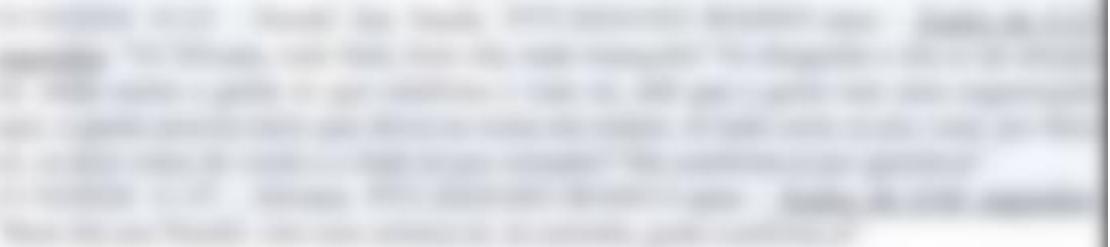
Em sua defesa, o requerido não negou o pagamento e a troca de mensagens com a eleitora. No entanto, disse que tal fato se deu em virtude da proximidade entre eles, eis que a eleitora -- foi vizinha de -- por mais de 5 (cinco) anos, sendo que ele é a pessoa que ela recorre em momentos de complicações financeiras, em diversos momento, não só durante o período eleitoral. Ainda, disse que o pedido de "ajuda" partiu dela, e que ela praticou verdadeiro assédio com --, para obtenção do pagamento.

Entretanto, não obstante as alegações do representado, denota-se que o representado e a eleitora trataram expressamente a respeito dos votos durante as conversas a respeito do pagamento do IPVA, conforme mensagem enviada pelo representado em 16/09/2024, do id. 126893908:



Da leitura de mensagem acima denota-se que o representado -- solicita o voto "pra nós" e para o vereador --, alegando que: "*do vereador que vô ti manda o número dele certinho aí, e tô aqui conversando com ele, que você já teve conversando com ele também pedindo algumas coisas né, então assim, ficaria por esse IPVA que a gente tá fazendo pra você ai esse pagamento, tá bom?!*".

Verifica-se, assim, que as partes não tratam de eventual empréstimo de dinheiro pelo representado, mas sim de pagamento do IPVA em troca dos votos. Inclusive, após a realização do pagamento do IPVA pelo representado, ocorrido em 24/09/2024, ele mandou mensagem para a eleitora em 01/10/24, para o fim de confirmar o voto, conforme id. 126893910:



Ainda quanto aos fatos, a eleitora/testemunha -- foi ouvida em Juízo e confirmou ter vendido seu voto, o qual foi negociado com --, vejamos:

*"A respeito dos fatos, tinha uma festa no almoço na comunidade Vera Cruz, onde eu fui com meu filho. Nessa festa o -- passou por mim e me disse que se eu votasse no -- e na --, ele me ajudaria com o que eu precisasse. Depois eu procurei ele, mas ele não respondia mais nada. Eu estava com o documento do meu carro e precisava*

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=pje1g/pr/2025/2/24/2...>

dele para trabalhar, então pedi para ele, pois ele tinha prometido. Pedi no WhatsApp e ele pagou o IPVA do meu carro e me deu o comprovante. Diante disso, ele pediu para votar na -- e no --, e em um vereador. O IPVA foi pago naquele momento. Ele disse que se eles ganhassem a eleição ele ia me ajudar muito mais. No comprovante de pagamento que ele me deu, constava o nome dele. Os dois votos em troca eram o meu e do meu marido. Conheci o -- quando era pequeno, seu eu ver atualmente, não sei quem é. Sei quem é o -- --. Falei com ele na mesma época que falei com o --. Pedi ajuda para ele. Depois que eu falei com o -- eu falei com o --, que pediu para eu falar com o --. Primeiro eu falei com o --, depois eu pedi o número do --. Essa festa foi antes da eleição. Ele pediu voto também para o vereador --. Tudo que eu conversei com o -- está na ata. Eu também pedi gasolina para o --, ele estava dando tanque cheio de gasolina. Que eu me lembre, pedi ajuda somente para o -- e --. Pedi ajuda também para o --. Eu que procurei eles para vender o voto, mas não fui eu que procurei o --. Eu morava a mais de 3 Km da casa dele. Eu já tinha conversado antes com o --. Ele trabalhava no posto de saúde, já tinha falado com ele lá. Não apaguei mensagens da ata. Eu conversava com ele por áudio. Me ligaram e falaram que eu tinha que ir lá assinar. Cheguei, esperei um pouco e assinei. O celular estava comigo, fui eu que levei no cartório. Eu liguei, marquei um horário para ir lá. Mensagens antigas eu apago. Eu percebi que o que eu estava fazendo era errado, que não podia estar vendendo meu voto, então resolvi ir no cartório, mas acabei vendendo, e agora vou ter que pagar, pois eu sei que é crime, mas também é crime de quem comprou. Eles estavam dando ajuda para todo mundo, então eu resolvi pedir também, eu estava precisando. Eu não lembro para quem entreguei a ata notarial, não foi para juiz, para promotor, foi para outra pessoa, não lembro o nome. Foi a primeira vez que eu vendi voto. Nos áudios fala do -- também. Eu falei com o --.”.

De seu turno, o informante -- disse apenas que em diversas reuniões, todos eram orientados a respeito da vedação na compra de votos, nada esclarecendo quanto aos fatos aqui apurados.

Verifica-se, assim, que houve demonstração da realização de conduta vedada constante no art. 41A da Lei das Eleições pelo terceiro/não candidato --, com o dolo específico de obter o voto da eleitora --, bem como da ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição. **No entanto, entendo que não está demonstrado nos autos a participação ou anuênciam dos candidatos beneficiados.**

Com efeito, quanto a legitimidade da conduta descrita no art. 41-A da Lei das Eleições, é certo que ela há de partir de candidato ou de terceiro a mando dele. Neste ponto, leciona ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA que:

**“É importante salientar, contudo, que não é exigida a participação direta ou indireta do candidato para ensejar a sua responsabilidade cívico-eleitoral, bastando o seu mero consentimento, anuênciam, conhecimento ou ciência dos fatos.”** (DE ALMEIDA, Roberto Moreira; *Curso de Direito Eleitoral*. 13<sup>a</sup> ed. JusPODIVM, 2019, p. 573).

E, ainda, o entendimento jurisprudencial:

*Eleições 2016. Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Alegação de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder econômico. Ausência de elementos de prova robustos. Não configuração dos ilícitos. Provimento. Preliminares Ilegitimidade passiva As ações envolvendo a investigação de captação ilícita de sufrágio seguem o rito estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, em cujo inciso XIV prevê, em caso de procedência, a declaração de inelegibilidade de todos quantos hajam contribuído para a prática do ato, entendendo, assim, a legitimidade para feito àqueles que, mesmo sem ostentar a qualidade de candidatos, tenham participado na prática do ilícito. Prescrição intercorrente Conquanto o art. 97-A da Lei 9.504/97, em consonância com o art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, estabeleça critério objetivo para a garantia de duração razoável dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, não existe previsão*

*de extinção dos feitos que extrapolam o período máximo de 1 (um) ano de tramitação, mas tão somente faculdade de representar contra o Juiz Eleitoral que der causa à demora. Mérito 1. Dadas as graves repercussões no mundo jurídico provocadas pela AIJE, a existência de um conjunto probatório robusto que lhe sirva de alicerce é condição necessária para sua procedência; 2. O reconhecimento de abuso de poder econômico em ação de investigação eleitoral impõe a demonstração incontestável do efetivo benefício ao candidato e da gravidade da conduta abusiva, consubstanciada no emprego desproporcional e excessivo de recursos patrimoniais, públicos ou privados, capaz de comprometer a legitimidade do pleito. 3. A imposição de decreto condenatório em razão de captação ilícita de sufrágio, em sede de AIJE, exige prova inconcusso de oferecimento ou entrega de benesses ao eleitor com o fim de obter-lhe o voto, pelo candidato ou outrem agindo em seu benefício, mas com sua anuênciam. 4. Recurso a que se dá provimento, em consonância com a linha ministerial, reformando-se a sentença zonal para afastar a inelegibilidade e a pena de multa aplicada aos recorrentes. RECURSO ELEITORAL nº 0000035760, Acórdão, Des. Danilo Costa Luiz, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 19/12/2024. (grifei).*

Entretanto, do cotejo dos autos, tem-se a ausência de qualquer demonstração efetiva que vincule os requeridos -- e --, ou seja, os candidatos, mesmo que indiretamente, ao esquema de compra de votos.

De fato, é controverso que o representado --exercia a função de coordenador de campanha eleitoral dos requeridos, conforme ata de id. 126894916. No entanto, examinando-se autos, não verifico qualquer elemento capaz de comprovar que os candidatos -- e -- consentiram, ou mesmo tinham conhecimento de tais atos, sendo que, a função que o terceiro -- exercia na campanha, por si só, não é suficiente para demonstrar a participação ou anuênciam dos candidatos beneficiados.

Conforme entendimento jurisprudencial, levando em consideração as consequências severas do reconhecimento judicial da irregularidade das práticas, exige-se que para a comprovação de captação ilícita de sufrágio um conjunto probatório robusto e incontestável.

Todavia, a parte autora não logrou êxito em demonstrar que houve consentimento ou ciência dos candidatos/requeridos com a prática ilícita, requisito essencial para configuração da captação ilícita de sufrágio. Assim, não há como presumir a anuênciam ou ciência deles com os fatos, pelo simples fato da função exercida por -- durante a campanha.

Portanto, não há que se falar em captação ilícita de sufrágio em razão dos fatos envolvendo a eleitora --.

## **II) Suposta compra de votos, em razão da promessa de vantagem à eleitora -- e sua família, consistente em oferta de emprego para o filho, como menor aprendiz**

Adiante, quanto aos fatos envolvendo a eleitora --, narra a parte autora que no dia 20/09/2024, -- compareceu em comércio pertencente a -- para oferecer vantagens em troca de votos, consistente na oferta de emprego para seu filho mais novo na Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu, caso o grupo dele - - e --, ora representados -, ganhasse as eleições.

Os fatos narrados estão embasados na declaração emitida pela eleitora --, encartada ao id. 126893906. Em resumo, a declaração aponta que:

*"(...) Então ele pediu como que a gente estava. Falei que o meu filho mais novo está com asma por conta de problema de gripe forte e atacou asma. Quando falei isso, chegou meu marido e o -- disse que eles poderiam ter ali na prefeitura um emprego para alguém da família caso o grupo deles se elegesse e caso a gente votasse pra eles, poderiam contemplar alguém da família com um emprego. Poderia ser o meu filho mais novo que tem esse problema de asma. A minha câmera de segurança tá velha e não pega todos movimentos. Quando era mais nova, ela*

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=pje1g/pr/2025/2/24/2...>

*gravava qualquer movimento e até tinha notificação de detecção de movimento mas agora ela pula mais. Agora ela grava somente com movimentos maiores, fazendo cortes mas o -- fala que conseguiria colocar meu filho como jovem aprendiz e depois que ele fizesse maior idade eles continuariam com ele na prefeitura e poderiam até usar ele no agendamento da saúde. Ele disse que foi ele quem pôs o outro rapaz na época dele como secretário em gestão passada e que ele poderia fazer o mesmo com meu filho e ele prometeu isso se a gente votasse no -- e -- mas a gente não vai por promessa. A gente quer um município melhor. Eu achei muito errado a falta de respeito e a falta de educação de ele acusar a pessoa do -- sem a pessoa dever por que primeiro ele acusou o -- de roubo de celular e mostrou uma foto de uma pessoa que estava de costas dizendo que era o --. Eu questionei dizendo que não dava de ver que era o -- na foto por que a pessoa estava de costas, de boné, de blusão, calça --s, tênis. A única parte que aparecia era um pouco do pescoço e é praticamente impossível identificar a pessoa desse jeito. Quando surgiu essa história do roubo do celular e de pessoas acusando o -- eu fiquei sabendo e eu sabia que não era o --. Achei isso uma baixaria eles usarem isso para chegar nas casas e falarem essa calúnia, essa acusação contra o -- nas casas. E o -- faz anos que a gente conhece. Ele, a mãe, a esposa --, todos um amor de pessoas e eles não são desse tipo de caráter. Fiquei revoltada, fui, baixei os vídeos que foram gravados e mandei pro -- e para -- pelo app Messenger do Facebook. Ele falou muitas coisas inclusive que nem aparecem na câmera por que não tinha movimento suficiente para ela ligar. Ele conversou com meu marido até prometeu um trabalho para meu marido pelos votos no -- e -- e o -- perguntou para meu marido o valor que ele recebia atualmente e achou um valor alto pra conseguir compensar esse valor com emprego na prefeitura que ele ganha hoje. Daí ele prometeu só para o filho o trabalho na prefeitura. Um trabalho que não tivesse muito esforço, que não tivesse problema por causa da asma dele. O -- perguntou como que meu filho estava e eu disse que o filho estava se tratando com bombinha e que qualquer esforço de subir escada rápido ou algo assim já cansa, falta ar e tem que usar bombinha e que está bem complicado isso mas ele continuou fazendo as promessas e eu achei muito errado da parte dele fazer isso. Jogar a moral do -- abaixo, a integridade dele, por que quando ele sai dizendo que o -- rouba celular ele mente por que eu sabia que era mentira e questionei. Não tem 100% da conversa na câmera por que só tinha movimentos as vezes que ela captou e ligou. Mas o que as câmeras gravaram passei para o -- e a -- pois não gostei nada de ouvir essas mentiras e ainda prometer serviço pro meu marido e filho em troca de votos."*

Ainda, em juízo, a eleitora/testemunha -- disse que:

*"Eu tenho duas câmeras no meu estabelecimento. Tinha um grupo no WhatsApp, com pessoas de vários partidos, da cidade inteira. Lá teve uma conversa que estava tendo compra de votos e promessas, e pediram que se tivesse provas, era para denunciar. Naquele dia o -- chegou lá, sentou e começou a falar, perguntou se meu filho de 17 anos trabalhava. Eu falei que não, pois ele tem asma e estuda. Nesse momento ele disse que ele poderia trabalhar de menor aprendiz, e eu disse que não tinha conseguido. Ele disse que dava para colocar, e prometeu que se o grupo dele fosse eleito, daria para adequar os horários, para não prejudicar os estudos dele. Ele disse que seria o próximo secretário da saúde, que daria para contratar ele, se o -- e a -- fossem eleitos. Depois que meu marido chegou, ele repetiu tudo para o meu marido. Eu achei isso muito errado. Eu não pedi nada. Eu conheço bem o -- e a --, esposa dele. Eu peguei as imagens e mandei para ela, pois não achei certo. Mandei pelo Facebook, pelo messenger. Eu que procurei ela e mandei. Eu sei que eles são uma família de bem. A minha câmera as vezes corta. Ele citou o exemplo de um rapaz que ele conseguiu emprego de menor aprendiz, e depois continuou trabalhando, mesmo depois da maioridade. Ele disse que mesmo que se eu não gostasse deles, ele estaria lá para ajudar. Ele perguntou também para o meu marido com o que ele estava trabalhando. Ele pediu voto para o -- e para --, perguntou quanto o meu marido ganha. Conheço -- só de vista. Eu conheço a -- há anos, mas não tinha o WhatsApp dela. Meu estabelecimento têm folhas dizendo que o ambiente*

consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=pje1g/pr/2025/2/24/2...  
*é gravado. Não sei se ele sabia que estava sendo filmado. Não me lembro se no vídeo aparece o pedido de voto, em troca do emprego. Eu conheço o -- desde criança, mas não é meu amigo. Ele não tem o hábito de ir no bar, ele só foi para pedir voto. Ele sabe que eu apoava um candidato a vereador que era contrário a ele. Ele era do lado do --. Eu passei a defender o -- nesse grupo a partir do momento que passaram a falar muitas mentiras. Eu pedi voto para o --.*

De seu turno, o informante -- disse apenas que em diversas reuniões, todos eram orientados a respeito da vedação na compra de votos, nada esclarecendo quanto aos fatos aqui apurados.

No entanto, analisando-se os vídeos encartados nos autos (id. 126893905, id. 126893903, id. 126893902 e id. 126893900), não há qualquer efetiva demonstração da captação de sufrágio, consistente no ato do candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obtê-lo o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Além disso, como bem apontou o Ministério Público, a eleitora/testemunha --confirmou em Juízo que fez campanha para o candidato --, ora requerente.

Neste ponto, conforme entendimento jurisprudencial "(...) 4.5. *Captação ilícita de sufrágio de 4 (quatro) eleitores. A legislação impede a condenação dos investigados por prática de captação ilícita de sufrágio. De acordo com o art. 368-A do Código Eleitoral, o testemunho exclusivo do eleitor supostamente corrompido não se presta a comprovar a prática de captação ilícita de sufrágio, quando desacompanhado de outras provas, sendo esse o caso dos autos.*

Afastada a penalidade de multa e a condenação dos investigados por prática de captação ilícita de sufrágio." (RECURSO ELEITORAL nº060062339, Acórdão, Des. Patricia Da Silveira Oliveira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/07/2024.) (grifei).

Neste diapasão, cinge-se a inexistência de comprovação de captação ilícita de sufrágio, eis que não há provas da realização de quaisquer das condutas enumeradas no art. 41-A da Lei das Eleições, – doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública, com dolo específico de obter o voto do eleitor.

Ainda que assim não fosse, ou seja, admitindo-se unicamente o depoimento da testemunha -- para embasar a alegação de captação ilícita de sufrágio, em razão da promessa de emprego, seria necessário também a demonstração de que houve ciência ou conhecimento dos representados -- e --, candidatos, o que também não se verifica nos autos.

Portanto, não há que se falar em captação ilícita de sufrágio em razão dos fatos envolvendo a eleitora --.

### **III) Suposta compra de votos de -- e seus familiares, pelo representado --, sobrinho da representada --, mediante realização de PIX, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Adiante, quanto aos fatos envolvendo -- e seus familiares, narrou a inicial que -- tem 17 anos e sua mãe, a sra. --, realizou declaração informando a situação na qual o sobrinho da investigada -- -- ofereceu benefício em troca de votos para a campanha de -- e --.

Os fatos narrados estão embasados na declaração emitida pela --tora de --, encartada ao id. 126893899. Em resumo, a declaração aponta que:

*"Dia 04 de outubro por volta do meio dia, o senhor --, sobrinho da candidata a vice prefeita -- e do ex prefeito -- --, filho do irmão do ex prefeito chamado -- -- e filho da irmã da candidata a vice, senhora -- --, ligou para meu celular mas o aparelho estava com meu filho mais novo que estava trabalhando nos aviários da família e o -- falou com ele pediu se a gente já tinha acertado com algum candidato a prefeito para votar. Ele disse que não ainda e o -- continuou na ligação telefônica pedindo para nós votar no candidato -- e -- que ele poderia dar uma ajuda. Pediu para toda família votar na chapa --/--. Ele falou em R\$ 500,00 reais pra gente votar neles. Meu filho já pensando no bom valor que seria esses R\$ 500 reais mandou o PIX dele pra gente receber esse valor que pra nós ajuda muito. Os jovens sabem mais essas coisas de PIX. Daí o -- mandou o PIX de R\$ 500,00 da conta dele do Sicoob."*

Ainda, em juízo, a eleitora/testemunha -- disse que:

*"Confirmo o que escrevi na ata notarial. Eles pediram para o meu filho -- que queriam o voto meu, do meu marido e do meu piá. O -- que falou isso. O celular era meu, não do meu filho --, nós temos só um. O -- ligou para ele e mandou um pix para ele. Ele deu R\$ 500,00 em dinheiro e fez um pix de mais R\$ 500,00. Meu filho nunca trabalhou na Fazenda da família --, ele é menor, ele estava lá ajudando o meu filho Anderson, que mora lá em Francisco Beltrão, ajudando em uns aviários que ficam lá. Não conheço a Fazenda --, não sei se tem aviário lá. Tem uma conversa que era para ele trabalhar em uma plantadeira, mas ele não foi. Sei que o -- é ligado com o -- e a --, ele trabalhava na campanha com eles. Soube por outras pessoas. Eu conheço o --, ele era da campanha do -- e da --. Não sei se o -- quem contrata os funcionários. Eu fui fazer a declaração no cartório, meu filho -- que me levou. É o mesmo que aparece no vídeo (mostrado em audiência), ao lado do --. Não*

consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=pje1g/pr/2025/2/24/2...  
*cobraram pela escritura. Não sei se meu piá pagou. O -- pagou. Não sei o valor. Eu entrei com o cartorário e ele ficou lá fora. Eu contei que o -- recebeu o pix do --. Eu vi as mensagens que ele trocou com o --. Eu vi as mensagens que ele falava que queria que ele fosse trabalhar na Fazenda, nas máquinas, mas ele nunca trabalhou. Eu vi nas mensagens, que o -- falava que se o -- conseguisse os votos no -- e na --, ele ia arrumar o emprego e dar dinheiro. Eu vi as mensagens que ele falava de dar R\$ 500,00, e depois mais R\$ 500,00, para arrumar o meu voto, do meu marido e do meu filho --, mas o -- não vota ainda, ele é menor, não tem título de eleitor. Meu filho -- trabalha de diarista com o meu filho, lavando aviário em Francisco Beltrão e Itapejara do Oeste. Ele levou meu celular para lá. Sou casada com o pai do --. Ele ficou doente em um período antes da eleição. Eu pedi ajuda para o meu marido no posto de saúde. Não sei se o -- mandou mensagem para o -- e para o --. Esse dinheiro foi para compra de voto, não adiantamento de serviço, pois ele não trabalhava com máquina. Não vi mensagens do -- dizendo que ia fazer esse adiantamento, para ajudar o pai do --, que estava doente. Eu que peguei o celular e vi as mensagens. Ele tinha levado o celular para trabalhar, quando voltou ele disse que iam dar R\$ 500,00 em troca dos três votos, o meu, do meu marido e dele, mas ele não vota."*

Por sua vez, a testemunha -- disse que:

*"No dia 4, dois dias antes das eleições, o -- me ligou. Eu estava no serviço. Ele perguntou se eu tinha algum acerto com algum prefeito e vereador, disse que não, então ele ofereceu a quantia de R\$ 500,00 em troca dos votos dos meus pais e meu, em favor da tia dele, -- e do --. Eu não votei, tenho 17 anos e ainda não tenho título. Depois disso eu não mandei mais mensagens. Não conhecia o --, nunca tinha conversado com ele. Nunca trabalhei na Fazenda da família --, eu trabalho apenas com diárias, nunca trabalhei com maquinário. Ele falou isso de adiantamento de serviço depois, quando ele descobriu que tinha aberto uma ação contra ele. Eu não pedi dinheiro para ele, ele que ofereceu em troca de 3 votos. Esse dinheiro não tem nada a ver com nada de adiantamento de serviço, é coisa de política mesmo. Ele falava também que esse dinheiro era para votar em um vereador, mas ele não falou o nome. O -- sempre trabalhou na campanha. Ele é bem próximo da -- e do --. Não conheço o --. Eu não mandei o comprovante para ninguém. Eu nunca tive contrato com eles, nunca trabalhei na fazenda deles. Não estou mentindo, estou falando apenas a verdade. Eu nunca procurei o --, nunca mandei áudio para ele. Confirme que mandei mensagem para o --. Antes mandei mensagem para ele pedindo um pix de R\$ 500,00. -- é um cara que todo mundo fala que roubou muito no nosso município. Eu vi ele em um dia em um acidente, um amigo meu bateu na carreta deles. Nesse dia ele falou que quando eu precisasse, eu poderia mandar mensagem. Eu mandei mensagem para saber do acidente, e falamos sobre o meu pai que estava doente. Não tenho nada contra o --. Sei que vender voto é crime, mas nunca vendi voto, pois nem votei. Antes do dia 4 de outubro eu mandei mensagem para o --. Confirme que o recebi um telefonema do -- no dia 04 de outubro, por volta do meio dia, horário do meu almoço. Confirme que o -- me mandou mensagem nesse mesmo dia, por volta das 11h da manhã. Respondi por mensagem e também por WhatsApp. Não mandei áudio para o --. Mandei áudio para o --. Não lembro do que falei nesses áudios, mas lembro que tratamos da compra do voto. Eu pedi uma ajuda para ele. Eu disse para ele que trabalhava. Eu falei para ele que daria o voto do meu pai e da minha mãe. Não lembro se pedi ajuda em razão do meu pai estar doente. O atestado que mandei era do meu pai. Essas conversas do WhatsApp foram armadas por ele, pois ele disse que não poderia tratar de compra de votos."*

De seu turno, o informante -- disse apenas que em diversas reuniões, todos eram orientados a respeito da vedação na compra de votos, nada esclarecendo quanto aos fatos aqui apurados.

De fato, há demonstração da realização de pix por -- à --, conforme comprovante de id. 126893898. Aliás, o representado não nega a transferência bancária, mas disse que o valor foi transferido não

com o intuito eleitoreiro, mas como adiantamento de serviço que -- realizará para --, uma vez que o pai de -- estava doente na época, e ele pediu ajuda para comprar os medicamentos para ele.

Com efeito, conforme mensagens juntadas com a contestação, as partes tratam da realização de trabalho por --, e não de compra de votos. Ainda, embora ele afirme em audiência de instrução que não iria trabalhar para --, bem como que as mensagens foram trocadas desta forma para encobrir o real intuito, que era a compra de votos, observou-se diversas inconsistências durante todo o depoimento dele e de sua mãe, eis que mudaram a versão dos fatos em vários momentos.

Assim, verifica-se a inexistência de comprovação de captação ilícita de sufrágio, eis que não há provas da realização de quaisquer das condutas enumeradas no art. 41-A da Lei das Eleições, – doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública, com dolo específico de obter o voto do eleitor.

Ora, é certo que para caracterização da captação ilícita de sufrágio é imprescindível a existência de provas inequívocas que demonstrem a doação, promessa ou entrega de vantagem a eleitor, com o dolo específico de obtenção de voto, o que não foi comprovado nos autos.

Portanto, não há que se falar em captação ilícita de sufrágio em razão dos fatos envolvendo --.

Em vista disso, a **improcedência** da presente ação é medida que se impõe.

#### **IV) Aplicação de multa ao representado -- -- --**

Por fim, embora de fato tenha restado comprovada a conduta ilícita praticada pelo representado --, não há que se falar em aplicação da sanção prevista no art. 41-A da Lei das Eleições em relação a ele.

Isto porque, pela literalidade da norma, refere-se somente a **candidato** praticando uma das condutas descritas (doar, prometer, oferecer...), com a finalidade de obter voto:

*Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)*

Logo, embora o terceiro não candidato possa responder pelo crime eleitoral previsto no art. 299 do Código Eleitoral, a sanção prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97 não se aplica a ele. Nesse sentido: A propósito, vejamos:

**ELEIÇÕES 2020 - RECURSO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997) - ABUSO DE PODER ECONÔMICO (LEI COMPLR N. 64/1990, ART. 22) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Preliminares SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - APELO EXPONDO, DE FORMA CLARA, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PELOS RECORRIDOS EM GRAU RECURSAL - REJEIÇÃO. ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO DEMANDADOS QUE NÃO CONCORRERAM A CARGO ELETIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE NORMA SANCIONATÓRIA - POSSIBILIDADE DE PUNIR APENAS O CANDIDATO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO À ACUSAÇÃO DE ALICIAMENTO ELEITORAL PRATICADO POR TERCEIROS. De acordo com o firme entendimento jurisprudencial, "somente o candidato**

**tem legitimidade para responder pela captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997"; (TSE, RO nº 2229-52/AP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 6.4.2018). Logo, "embora o ato ilícito possa ser levado a efeito por terceiro não candidato, esse não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda fundada no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997"; (TSE, REspe nº 55136, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 06/10/2020).** (...) (RECURSO ELEITORAL nº060077293, Acórdão, Des. Maria Do Rocio Luz Santa Ritta, Publicação: DJE - Diário de JE, 06/07/2023.) (grifei).

Portanto, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva do representado ---. Na mesma linha, em que pese não ter constatado nenhum ilícito em relação ao representado --, de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva também dele, nos termos da fundamentação supra, eis que não era candidato.

Isto posto, **reconheço** de ofício a ilegitimidade passiva dos representados **--e--**.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto:

- a) JULGO EXTINTO** o processo em relação aos representados --e--, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, inciso VI), diante da ilegitimidade passiva ora reconhecida de ofício;
- b) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial em relação aos representados --, --, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem fixação de custas ou honorários advocatícios sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, **arquivem-se**.

**Dois Vizinhos, 24 de fevereiro de 2025.**

**Lincoln Rafael Horacio**

**Juiz Eleitoral**